

## Instruções do Formulário –de Autocertificação do CRS para Pessoas Controladoras -

**Leia atentamente estas instruções antes de preencher o formulário.**

Os escritórios do Citi localizados nos países que adotaram o Padrão Comum de Relatório (CRS) devem coletar certas informações sobre a situação do domicílio fiscal do titular de uma conta e, se aplicável, a situação de cada pessoa singular que seja uma Pessoa controladora. Observe que pode ser exigido por lei que o Citi relate as informações fornecidas neste formulário e outras informações financeiras sobre a(s) conta(s) financeira(s) associada(s) a este Formulário às autoridades fiscais no país em que a(s) conta(s) é(são) mantida(s). Por sua vez, as autoridades fiscais locais podem trocar as informações relatadas com as autoridades fiscais no país ou nos países em que você é residente fiscal.

**Forneça um Formulário separado para cada Pessoa controladora de um Titular da conta que seja (1) uma Pessoa Jurídica não financeira passiva (NFE) ou (2) uma Pessoa Jurídica de investimentos localizada na Jurisdição não participante, gerenciada por outra Instituição financeira. O termo "Pessoa Jurídica controlada" será usado neste Formulário para fazer referência a qualquer um destes dois tipos de Pessoas Jurídicas.**

**Não use este Formulário para fornecer autocertificação a um indivíduo que seja um Titular da conta. Em vez disso, use o "Formulário de Autocertificação do CRS para Pessoa Física". Além disso, não use este Formulário para fornecer autocertificação a uma Pessoa Jurídica que seja um Titular da conta. Em vez disso, use o "Formulário de Autocertificação do CRS para Pessoa Jurídica".**

As definições dos termos selecionados podem ser encontradas no Apêndice deste Formulário.

Este Formulário pode ser preenchido pelo Titular da conta ou pela Pessoa controladora. Se estiver preenchendo este Formulário em nome de uma Pessoa controladora, informe a "condição" em que você está assinando o documento na Parte 4. Por exemplo, você pode ser o Titular da conta NFE passiva ou pode estar preenchendo o formulário mediante procuração.

Os itens marcados com um asterisco (\*) indicam informações obrigatórias. Este formulário foi criado para solicitar informações somente nos locais onde tal solicitação não seja proibida por lei.

Este formulário continuará válido, a menos que haja uma mudança nas circunstâncias relativas à situação de domicílio fiscal da Pessoa controladora ou outras informações obrigatórias incluídas nesse formulário. Você deve notificar o Citi, no prazo de 30 dias, de qualquer mudança nas circunstâncias que torne as informações contidas nesta autocertificação incorretas ou incompletas, bem como deve fornecer uma autocertificação atualizada.

Observe que este formulário de autocertificação é apenas para fins do CRS. Seu preenchimento não substitui o preenchimento de nenhum Formulário W-9, Formulário W-8 ou autocertificação do IRS que possa ser solicitado de alguma outra forma pela FATCA ou para outros fins de impostos dos EUA.

**Como uma instituição financeira, o Citi não oferece assessoria fiscal a seus clientes ou pessoas relacionadas.**

Se você tiver dúvidas sobre a determinação da situação do domicílio fiscal em um país específico, entre em contato com um consultor fiscal ou com a autoridade fiscal local. Você pode obter mais informações sobre o CRS, incluindo uma lista de jurisdições que assinaram contratos para alterar automaticamente as informações, e as leis tributárias locais, no portal de troca automática de informações (AEOI) da OECD em [www.oecd.org/tax/automatic-exchange/crs-implementation-and-assistance/](http://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/crs-implementation-and-assistance/).

## Formulário de Autocertificação do CRS para Pessoas Controladoras

(Preencha as Partes 1-3 em LETRAS DE FORMA)

### Parte 1 – Identificação da Pessoa controladora

#### A. Nome da Pessoa controladora:

Sobrenome: \*

---

Título:

---

Primeiro nome: \*

---

Nome do meio:

---

#### B. Endereço residencial atual:

Linha 1 (por exemplo: Casa/Apto/Conjunto, Número, Rua)\*

---

Linha 2 (por exemplo: Cidade/Província/Distrito/Estado)\*

---

País\*

---

Código Postal/CEP\*

---

#### C. Endereço para correspondência: (preencha somente se for diferente do endereço mostrado na Seção B)

Linha 1 (por exemplo: Casa/Apto/Conjunto, Número, Rua)

---

Linha 2 (por exemplo: Cidade/Província/Distrito/Estado)\*

---

País

---

Código Postal/CEP

---

#### D. Data de nascimento\* (AAAA-MM-DD)

---

#### E. Local de nascimento<sup>1</sup>

Cidade de nascimento

---

País de nascimento

---

#### F. Insira a razão social da Pessoa Jurídica controladora da qual você é uma Pessoa controladora

Razão social da Pessoa Jurídica controladora

---

---

<sup>1</sup> Preencha a seção E (Local de nascimento) se necessário de acordo com a lei nacional do país onde a(s) conta(s) é(são) mantida(s).

## Formulário de Autocertificação do CRS para Pessoas Controladoras

### Parte 2 – País de domicílio para fins de imposto e Número de identificação do contribuinte ("TIN")

Preencha a tabela a seguir indicando:

- (i) em que país ou países a Pessoa controladora é residente para fins de imposto;
- (ii) o TIN da Pessoa controladora para cada país indicado;
- (iii) se a Pessoa controladora for um residente fiscal que seja uma Jurisdição declarável, preencha também a **Parte 3 "Tipo de pessoa controladora"**.

Se a Pessoa controladora for um residente fiscal em mais de três países, use uma planilha separada.

Se um TIN não estiver disponível, forneça o motivo adequado, **A**, **B** ou **C**, conforme definido abaixo:

**Motivo A** - o país onde a Pessoa controladora deve pagar imposto não emite TINs a seus residentes.

**Motivo B** - a Pessoa controladora não pode obter um TIN ou número equivalente (se esse for o motivo selecionado, explique porque a Pessoa controladora não pode obter um TIN na tabela abaixo).

**Motivo C** - nenhum TIN é necessário porque a jurisdição de domicílio fiscal que emitiu o TIN não exige que uma Instituição Financeira colete e informe o TIN.

	País de domicílio fiscal	TIN	Se nenhum TIN estiver disponível, insira Motivo A, B ou C
1			
2			
3			

Explique nas caixas a seguir por que você não pode obter um TIN se selecionou o Motivo **B** acima.

1	
2	
3	

## Formulário de Autocertificação do CRS para Pessoas Controladoras

### Parte 3 – Tipo de pessoa controladora

Preencha esta Parte somente se a Pessoa controladora for um residente fiscal em uma ou mais Jurisdições declaráveis.

A. Se a Pessoa Jurídica controladora for uma pessoa Jurídica diferente de fideicomisso (ou acordo jurídico semelhante), selecione entre os seguintes tipos:

- Proprietário (direto ou indireto)
- Pessoa controladora por outros meios
- Funcionário administrativo sênior

B. Se a Pessoa Jurídica controladora for um fideicomisso, selecione entre os seguintes tipos:

- Fiduciante
- Administrador
- Protetor
- Beneficiário
- Outro

Se selecionar Outro, especifique o tipo abaixo:

C. Se a Pessoa Jurídica controladora for um acordo jurídico diferente de fideicomisso, selecione entre os seguintes tipos:

- Equivalente a Fiduciante
- Equivalente a Administrador
- Equivalente a Protetor
- Equivalente a Beneficiário
- Outro

Se selecionar Outro, especifique o tipo abaixo:

## Formulário de Autocertificação do CRS para Pessoas Controladoras

### Parte 4 – Declarações e assinatura\*

1. Declaro que todas as afirmações contidas nesta declaração, de acordo com meu conhecimento, estão corretas e completas.

2. Confirmando que as informações contidas neste formulário, bem como as informações relacionadas à Pessoa controladora e todas as Contas declaráveis, possam ser relatadas às autoridades fiscais do país onde esta(s) conta(s) seja(m) mantida(s) e trocadas com autoridades fiscais de outro país onde [eu/a Pessoa controladora] pode ser um residente fiscal em que esses países (ou autoridades fiscais nesses países) foram inseridos nos Contratos para trocar informações financeiras da conta.

3. Concordo em avisar o Citi, no prazo de 30 dias, de qualquer mudança nas circunstâncias que afete a situação de domicílio fiscal da pessoa física identificada na Parte 1 deste formulário ou que faça com que as informações aqui contidas se tornem incorretas e forneçam ao Citi uma autocertificação adequadamente atualizada que reflita tal mudança nas circunstâncias.

4. Certifico que sou a Pessoa controladora ou estou autorizado a assinar em nome da Pessoa controladora, de todas as contas detidas pelo Titular da conta da pessoa Jurídica a que se refere este formulário.

Assinatura: \* \_\_\_\_\_

Nome em letra de forma: \* \_\_\_\_\_

Data: \* \_\_\_\_\_

**Observação:** Se você não for a Pessoa controladora, indique em que condição você está assinando o formulário. Se estiver assinando mediante uma procuração, também anexe uma cópia da procuração.

Condição: \* \_\_\_\_\_

## Formulário de Autocertificação do CRS para Pessoas Controladoras

### Apêndice de termos definidos

**Observação:** As definições selecionadas a seguir são fornecidas para auxiliá-lo no preenchimento deste formulário. Se você tiver perguntas sobre os princípios fiscais que afetam a situação de domicílio fiscal de um indivíduo que seja uma Pessoa controladora, entre em contato com um consultor fiscal ou com a autoridade fiscal aplicável. Outros detalhes podem ser encontrados no Padrão Comum de Relatório da OECD para Troca automática de informações financeiras da conta (o "CRS"), o Comentário associado ao CRS e a orientação doméstica. Isso pode ser encontrado no portal da Web da AEOI da OECD em [www.oecd.org/tax/automatic-exchange/crs-implementation-and-assistance/](http://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/crs-implementation-and-assistance/).

**"Titular da conta"** - uma pessoa Jurídica é um "Titular da conta" quando seu nome é relacionado ou identificado como o titular de uma Conta financeira mantida no Citi. Isso ocorre independentemente dessa pessoa Jurídica ser uma pessoa Jurídica de prosseguimento para fins fiscais. Dessa forma, por exemplo, se um fideicomisso for relacionado como o titular ou proprietário da Conta, o fideicomisso será o Titular da conta, não o administrador, os outorgantes, os fiduciários ou os beneficiários. De maneira semelhante, se uma sociedade for relacionada como titular ou proprietária da conta, a sociedade será a Titular da conta, e não os sócios da sociedade. Uma pessoa, que não seja uma Instituição financeira, que detém uma Conta financeira para benefício de outra pessoa, como um agente, depositário, representante, signatário, consultor de investimentos, intermediário ou responsável legal, não é tratada como o Titular da conta. Nessas circunstâncias, essa outra pessoa é o Titular da conta.

**"Controle"** - perante uma Pessoa Jurídica, geralmente é exercido pela pessoa física que, finalmente, tem participação da sociedade controladora (em geral, com base em certa porcentagem (por exemplo, 25%)) na Pessoa Jurídica. Quando nenhuma pessoa física tiver controle perante as participações da sociedade, as Pessoas controladoras da Pessoa Jurídica serão pessoas físicas que exercerão controle da Pessoa Jurídica por outros meios. Nos locais onde uma ou mais pessoas físicas são identificadas como controladoras da Pessoa Jurídica (por exemplo, no local onde nenhuma pessoa inerente tem controle de mais de 25% da pessoa Jurídica), a Pessoa controladora da Pessoa Jurídica é considerada a pessoa física que detém a função de funcionário administrativo sênior.

**"Pessoa controladora"** - uma pessoa física que exerce controle sobre uma pessoa Jurídica. Nos locais onde essa pessoa Jurídica é tratada como uma Pessoa Jurídica não financeira passiva ("NFE"), uma Instituição financeira deve determinar se tais Pessoas controladoras são Pessoas da jurisdição declaráveis. Essa definição corresponde ao termo "proprietário benéfico" de uma pessoa Jurídica, conforme descrito na Recomendação 10 (e na Nota interpretativa) das Recomendações da força tarefa de ação financeira (conforme adotado em fevereiro de 2012).

**"Pessoas controladoras de uma sociedade"** - qualquer pessoa física que tenha controle perante a propriedade direta ou indireta do capital ou dos lucros da sociedade, a direitos de voto na sociedade ou que, de alguma outra forma, tenha controle sobre o gerenciamento da sociedade ou de acordo similar.

**"Pessoas controladoras de um fideicomisso"** - o fiduciante, o administrador, o protetor (se houver) e o beneficiário ou a classe de beneficiários, bem como qualquer outra pessoa física que tenha controle efetivo fundamental sobre o fideicomisso (inclusive por meio de uma cadeia de controle ou propriedade). O fiduciante, o administrador, o protetor (se houver) e o beneficiário ou a classe de beneficiários sempre devem ser tratados como Pessoas controladoras de um fideicomisso, independentemente de qualquer uma delas exercer controle sobre as atividades do fideicomisso. No caso de um acordo jurídico que não seja um fideicomisso, esse termo significa pessoas em condições equivalentes ou semelhantes.

**"Pessoa Jurídica"** - uma pessoa Jurídica ou um acordo jurídico, como uma corporação, organização, sociedade, fideicomisso ou fundação.

**"Conta financeira"** - uma conta mantida por uma Instituição financeira e que inclui: Contas de depósito; Contas de custódia; Participações em capital e de débito em certas Pessoas Jurídicas de investimentos; Contratos de seguro do valor em dinheiro; e Contratos de anuidade.

**"Pessoa Jurídica de investimentos"** - inclui dois tipos de Pessoas Jurídicas:

(i) uma Pessoa Jurídica que conduz principalmente como uma empresa uma ou mais das seguintes atividades ou operações para um cliente ou em seu nome:

- negociações em instrumentos do mercado monetário (cheques, faturas, certificados de depósito, derivativos); moeda estrangeira, câmbio estrangeiro, taxa de juros e instrumentos indexados; valores mobiliários transferíveis ou futuros de commodities;
- gerenciamento de portfólios individuais e coletivos; ou
- investimento, administração ou gerenciamento de ativos monetários ou financeiros em nome de terceiros.

No entanto, essas atividades ou operações não incluem o processamento de aconselhamento de investimento não vinculativo para um cliente.

(ii) uma Pessoa Jurídica gerenciada por outra Instituição financeira é qualquer Pessoa Jurídica a quem a renda bruta é atribuível principalmente para investir, reinvestir ou negociar Ativos financeiros em que a pessoa Jurídica é gerenciada por outra pessoa Jurídica que seja uma Instituição depositária, uma Instituição de custódia, uma Seguradora específica ou uma Pessoa Jurídica de investimentos descrita em (i) acima.

**"Pessoa Jurídica de investimentos gerenciada por outra Instituição financeira"** - uma Pessoa Jurídica é "gerenciada por" outra Pessoa Jurídica se a Pessoa Jurídica administradora, diretamente ou por meio de outro prestador de serviço em nome da Pessoa Jurídica gerenciada, executar qualquer uma das atividades ou operações descritas na cláusula (i) acima na definição de 'Pessoa Jurídica de investimentos'.

Uma Pessoa Jurídica gerencia outra somente se tem autoridade discricionária para gerenciar os ativos de outra Pessoa Jurídica (total ou parcialmente). Nos locais em que uma Pessoa Jurídica for gerenciada por uma combinação de Instituições financeiras, NFEs ou indivíduos, a Pessoa Jurídica deverá ser considerada para ser gerenciada por outra Pessoa Jurídica que seja uma Instituição depositária, uma Instituição de custódia, uma Seguradora específica ou o primeiro tipo de Pessoa Jurídica de investimentos, se qualquer uma das Pessoas Jurídicas administradoras for essa outra Pessoa Jurídica.

**"Jurisdição participante"** - uma jurisdição (i) com a qual é firmado um contrato, de acordo com o qual serão fornecidas as informações estabelecidas no Padrão Comum de Relatório e exigidas para a troca automática de informações da conta financeira, e (ii) que é identificada em uma lista publicada.

**"NFE passiva"** - qualquer NFE que não seja uma NFE ativa. Uma Pessoa Jurídica de investimentos localizada em uma Jurisdição não participante e gerenciada por outra Instituição financeira também é tratada como uma NFE passiva para fins do CRS.

**"Conta declarável"** - uma conta detida por uma ou mais Pessoas declaráveis ou por uma NFE passiva com uma ou mais Pessoas controladoras que sejam Pessoas declaráveis.

**"Jurisdição declarável"** - uma jurisdição (i) com a qual é firmado um contrato, de acordo com o qual há uma obrigação para fornecer informações da conta financeira estabelecidas no Padrão Comum de Relatório, e (ii) que é identificada em uma lista publicada.

**"Pessoa declarável"** - um indivíduo (ou pessoa Jurídica) que é um residente fiscal de uma Jurisdição declarável perante as leis dessa jurisdição. O Titular da conta geralmente será a "Pessoa declarável"; no entanto, no caso de um Titular da conta que seja uma NFE passiva ou uma Pessoa jurídica de investimentos localizada em uma jurisdição não participante e que é gerenciada por outra Instituição Financeira, uma Pessoa declarável também inclui todas as Pessoas controladoras que fazem parte do domicílio fiscal em uma Jurisdição declarável.

**"TIN"** - significa um Número de Identificação do Contribuinte ou um equivalente funcional na ausência de um TIN. Um TIN é uma combinação exclusiva de letras ou números atribuídos por uma jurisdição a um indivíduo ou uma Pessoa Jurídica e é usado para identificar o indivíduo ou a Pessoa Jurídica para fins de administração das leis fiscais dessa jurisdição. Algumas jurisdições não emitem um TIN. No entanto, essas jurisdições geralmente utilizam algum outro número de alta integridade com um nível equivalente de identificação (um "equivalente funcional"). Exemplos desse tipo de número são, para pessoas físicas, um número de seguro social, identificação/código de serviço/número do cidadão e um número de registro do residente.